



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 76/2025**OBJETO:** Edital de Concessão do Sistema Rodoviário composto pela BR-116/251/MG, denominado Rota das Gerais.**ORIGEM:** Superintendência de Concessão da Infraestrutura**PROCESSO (S):** 50500.066329/2025-37**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER Nº 00276/2025/PF-ANTT/PGF/AGU e DESPACHO Nº 13603/2025/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de aprovação do Edital de Concessão, referente à rodovia BR-116/251/MG, com 734,900 km, compreendido pela BR-251/MG, com início no Entroncamento com a BR-116 e final no Entroncamento com a BR-122 (Início do Perímetro Urbano de Montes Claros e da BR-116/MG, com início na Divisa BA/MG e final do Entroncamento com a BR-381/451 (Viaduto Contorno Gov. Valadares).

1.2. O leilão tem por finalidade a concessão do serviço público, precedida da execução de obras públicas, abrangendo a exploração da infraestrutura e a prestação dos serviços de recuperação, manutenção, conservação, operação, monitoração, implantação de melhorias, manutenção dos níveis de serviço e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário composto pelas rodovias BR-116/251/MG.

2. DOS FATOS

2.1. O projeto de concessão do sistema rodoviário composto pelas rodovias BR-116/251/MG, com 734,900 km de extensão, denominado Rota das Gerais, chegou à apreciação da Diretoria da ANTT, após a aprovação pelo Tribunal de Contas da União em 18/11/2025, conforme Acórdão nº 2726/2025 – TCU – Plenário (SEI nº 37605110), com os devidos aprimoramentos, incorporando as determinações e recomendação da Corte de Contas.

2.2. O projeto da Rota das Gerais, teve seu trecho originalmente qualificado no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI) e incluído no Programa Nacional de Desestatização (PND) por meio da Resolução CPPI nº 52, de 08 de maio de 2019 (SEI nº 37603434), bem como pelo Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019 (SEI nº 37603412), que formalizaram sua integração à carteira federal de projetos de concessão.

2.3. Posteriormente, o processo passou por readequações normativas, com a Resolução CPPI nº 340, de 03 de junho de 2025 (SEI nº 37603536) e o Decreto nº 12.610, de 1º de setembro de 2025 (SEI nº 37603502), os quais atualizaram as diretrizes do projeto, ajustando a modelagem e a estratégia de desestatização. Ademais, a Resolução CPPI nº 307, de 22 de setembro de 2025 (SEI nº 37603641) e a Deliberação nº 546, de 19 de dezembro de 2024 (SEI nº 37603695) promoveram adequações complementares, consolidando ajustes de escopo, cronograma e prioridades governamentais, com vistas à continuidade do processo de qualificação e à preparação do ativo para futura licitação.

2.4. A Rodovia BR-116/251/MG foi incorporada ao conjunto de estudos destinados à concessão de trechos rodoviários, inicialmente abrangendo 7.213 km qualificados no âmbito de parcerias público-privadas. O lote correspondente integra os estudos conduzidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, contemplando 734,90 km de rodovias em Minas Gerais, incluindo a BR-251, entre Montes Claros/MG e o entroncamento com a BR-116/MG, e a BR-116, entre Governador Valadares/MG e a divisa MG/BA.

2.5. Os estudos elaborados pelo BNDES envolveram levantamentos de campo realizados in loco, sendo que as referências quilométricas iniciais foram ajustadas conforme as medições verificadas durante as inspeções. As quilometragens subsequentes foram definidas a partir do estaqueamento virtual desenvolvido ao longo do eixo de estudo, consolidando a base técnica utilizada para a modelagem do projeto.

2.6. Com o objetivo de assegurar publicidade e transparência à ação regulatória da ANTT, e em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 6.020, de 20 de julho de 2023, a Superintendência de Concessão da Infraestrutura instaurou o processo de participação e controle social, como etapa essencial para o desenvolvimento do projeto de concessão.

2.7. Nesse contexto, a Audiência Pública nº 013/2024 foi instituída por meio da Deliberação nº 546, de 19 de dezembro de 2024 (SEI nº 37603695). O aviso de realização foi publicado no Diário Oficial da União nº 245, de 20 de dezembro de 2024, seção 3, página 161 (SEI nº 37603955), disponibilizado no Portal da ANTT e encaminhado eletronicamente às autoridades federais, ao Governo do Estado de Minas Gerais e aos municípios localizados ao longo do trecho rodoviário.

2.8. A participação social ocorreu em formato híbrido, com sessões presenciais e virtuais. A audiência pública foi realizada no dia 10 de fevereiro de 2025, no auditório da ANTT, em Brasília, com transmissão pelo canal institucional no YouTube. Além disso, foram promovidas sessões presenciais em Montes Claros/MG, no dia 3 de fevereiro de 2025, e em Teófilo Otoni/MG, no dia 5 de fevereiro de 2025.

2.9. O Relatório Final da Audiência Pública foi aprovado pela Diretoria Colegiada da ANTT por meio da Deliberação nº 174, de 5 de junho de 2025 (SEI nº 37604803). Em seguida, o documento foi encaminhado ao Ministério dos Transportes, que aprovou o Plano de Outorga por meio da Portaria MT nº 439, de 6 de junho de 2025 (SEI nº 37604868).

2.10. Após a aprovação do Plano de Outorga, os estudos foram remetidos ao Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Ofício ANTT nº 21365/2025/DG-ANTT (SEI nº 37604896) para avaliação. A Corte de Contas realizou diversas diligências e, ao final, aprovou a matéria por meio do Acórdão nº 2726/2025 – TCU – Plenário (SEI nº 37605110), autorizando a continuidade do processo licitatório.

2.11. A partir disso, o BNDES encaminhou a esta agência a atualização dos estudos de acordo com os apontamentos do Tribunal de Contas, assim como as definições de política pública estabelecidas pelo Ministério dos Transportes, apresentando de forma detalhada as alterações realizadas durante a revisão do projeto.

2.12. Nesse sentido, as inovações e alterações relevantes incluídas no projeto de desestatização da BR-116/251/MG, estão justificadas na Nota Informativa 1292/2025/GEROD/SUCON/DIR (SEI nº 37754129) e Nota Informativa 1295/2025/COEST4/GEREG/SUCON/DIR (SEI nº 37762477), seja em nivelamento quanto aos aprimoramentos inseridos em processos prévios ou concomitantes em estruturação, seja relacionado aos ajustes provenientes de determinações e recomendações de análise do Tribunal de Contas da União, constantes em Acórdão nº 2726/2025-TCU-Plenário.

2.13. Em 05/12/2025, por meio do Despacho Sucon 37704410, foram encaminhadas as Notas Técnicas, minutas dos documentos jurídicos e MEF atualizado relativos ao projeto de concessão do sistema rodoviário da BR-116/251/MG (Rota das Gerais), para análise prévia à publicação ao Edital de licitação pela Procuradoria Federal junto à ANTT.

- 2.14. Na mesma data, a SUCON instruiu os autos com a minuta de Deliberação (37799593), o Aviso de Publicação de Edital (37799826), a Minuta de Portaria DG (37799970) e o Relatório à Diretoria nº 247/2025 (37799999).
- 2.15. Em 11/12/2025, o Gabinete do Diretor-Geral, por meio do Despacho GAB-DG (37829974), encaminhou os autos à Secretaria Geral da ANTT para distribuição por **prevenção à minha relatoria**, conforme Certidão (28363465).
- 2.16. Na mesma data, por meio do Despacho 37843189 foi comunicada a inclusão do processo na pauta da 1.023ª Reunião de Diretoria Pública.
- 2.17. Por sua vez, em 15/12/2025, a PF-ANTT emitiu o Parecer n. 00276/2025/PF-ATT/PGF/AGU (37904515), aprovado pelo Despacho n. 13603/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (37904528), se manifestando pela aprovação dos documentos jurídicos com recomendações.
- 2.18. Em 16/12/2025, considerando as recomendações do Parecer Jurídico, a SUCON emitiu o Despacho 37944764 que encaminhou os ajustes necessários nos documentos jurídicos e atualização de documentação técnica complementar.
- 2.19. É o relatório. Passe-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O Sistema Rodoviário objeto desta Concessão apresenta uma extensão total de 734,900 km, incluindo os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras-de-arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à Concessão.

3.2. O trecho rodoviário compreende a rodovia BR-116/251/MG, conforme segue:

- **BR-251/MG**, com início no Entroncamento com a BR-116 e final no Entroncamento com a BR-122 (Início do Perímetro Urbano de Montes Claros);
- **BR-116/MG**, com início na Divisa BA/MG e final do Entroncamento com a BR-381/451 (Viaduto Contorno Gov. Valadares).

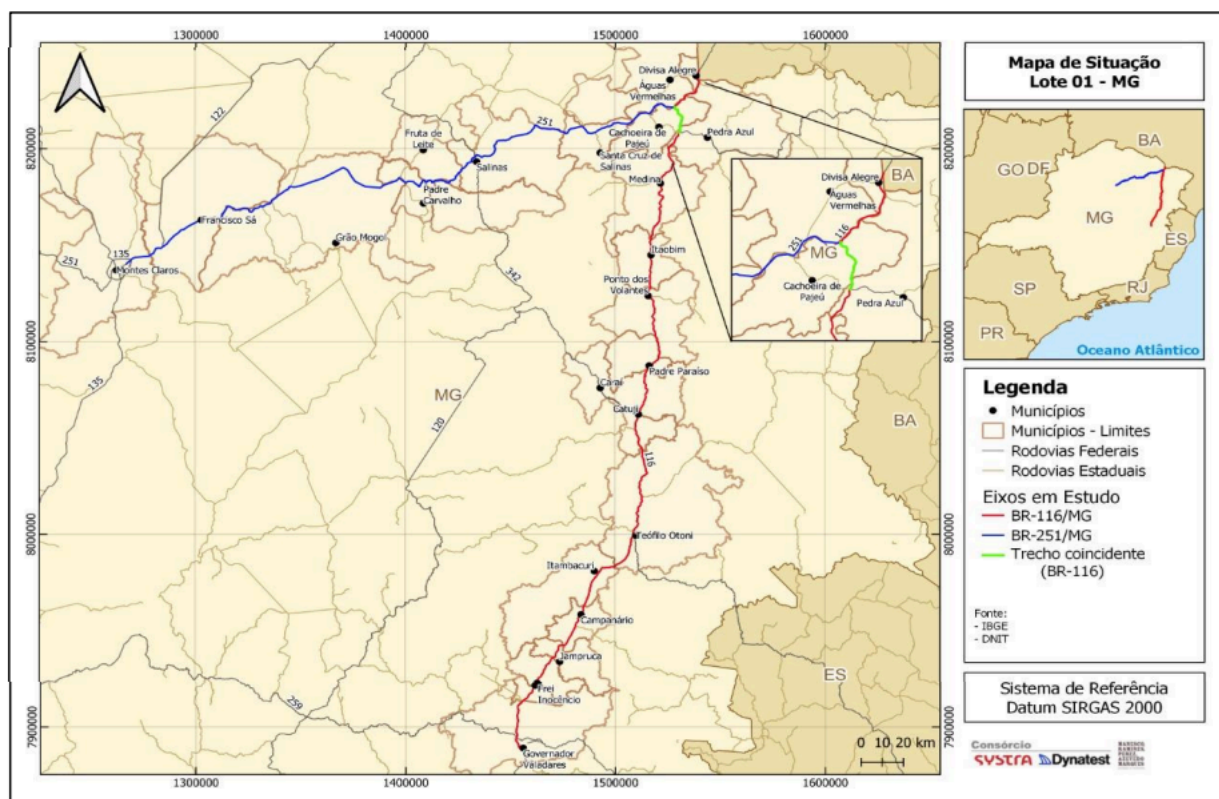


Figura 1 – Mapa de Sistema Rodoviário

Fonte: PER Volume II

- 3.3. A concessão denominada Rota das Gerais, referente aos trechos das rodovias BR-116 e BR-251 no Estado de Minas Gerais, abrange um conjunto de 24 municípios estrategicamente distribuídos ao longo do corredor rodoviário.
- 3.4. No segmento da BR-251, o traçado percorre diretamente os municípios de Montes Claros, Francisco de Sá, Grão Mogol, Padre Carvalho, Fruta de Leite, Rubelita, Salinas, Taiobeiras, Santa Cruz de Salinas, Águas Vermelhas e Cachoeira de Pajeú, conectando áreas de importância regional e apoiando a integração socioeconômica do norte de Minas.
- 3.5. No trecho da BR-116, a rodovia atravessa os municípios de Governador Valadares, Mathias Lobato, Frei Inocêncio, Jampruca, Campanário, Itambacuri, Teófilo Otoni, Catuji, Caraiá, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Itabim, Medina, Pedra Azul, Cachoeira de Pajeú, Águas Vermelhas e Divisa Alegre, formando um eixo logístico essencial à ligação entre o Sudeste e o Nordeste do país.
- 3.6. Destaca-se que Cachoeira de Pajeú constitui o ponto de conexão entre ambas as rodovias, reforçando a integração operacional do sistema rodoviário concedido.
- 3.7. Esse conjunto de municípios caracteriza uma área de influência extensa, de forte vocação logística, produtiva e de circulação de bens e pessoas, sendo o projeto estruturado de maneira a atender às demandas de mobilidade, segurança viária e desenvolvimento regional ao longo de todo o corredor.
- 3.8. Trata-se de um trecho de 734,9 km (referencial SNV) de extensão, com 9 praças de pedágio, cujas principais obras são 186,6 km de duplicação, 159,9 km de faixa adicional, 46 Obras de Arte Especiais (OAEs) de implantação e 49 OAEs a passarem por obras de melhorias.
- 3.9. A proposta para a concessão possui prazo de 30 anos e adota o modelo de menor tarifa, combinado com curva de aporte, com mecanismo de reclassificação tarifária estimulando a ampliação da capacidade.
- 3.10. O investimento total estimado para os 30 anos é de cerca de R\$ 12 bilhões, incorporando ações de restauração, ampliação de capacidade, operação, monitoramento e programas socioambientais.

- 3.11. A geração de empregos ao longo do contrato é estimada em 127.500 postos de trabalho, entre diretos, indiretos e efeito-renda.
- 3.12. O projeto da Rota das Gerais incorpora um conjunto de inovações técnicas e regulatórias alinhadas à 5ª etapa de concessões rodoviárias federais, com o objetivo de fortalecer a previsibilidade contratual, aumentar a eficiência operacional, elevar o padrão de serviço ao usuário e aprimorar o equilíbrio entre riscos e incentivos.
- 3.13. Entre os aprimoramentos, destaca-se a implementação de tarifas diferenciadas por capacidade, mecanismo que estabelece valores tarifários distintos para pistas simples e pistas duplicadas, incentivando a ampliação da capacidade por meio da reclassificação tarifária associada à entrega das obras.
- 3.14. O contrato incorpora ainda o Desconto ao Usuário Frequente (DUF), voltado para veículos leves equipados com TAG, com descontos progressivos condicionados à frequência de utilização, medida que estimula o uso de meios eletrônicos de pagamento e melhora a fluidez operacional nas praças de pedágio. Além disso, o projeto adota o Programa Carbono Zero, incentivando práticas de mitigação e compensação das emissões decorrentes da operação rodoviária.
- 3.15. Sob a perspectiva regulatória, o contrato prevê a aplicação de recursos vinculados correspondentes a 1% da receita bruta, destinados a ações específicas de melhoria operacional e de fortalecimento institucional do poder concedente. Adicionalmente, incorpora-se o conceito de infraestrutura resiliente, com a obrigatoriedade de destinação de 1% da receita tarifária bruta para medidas de adaptação e mitigação frente a eventos climáticos extremos, garantindo maior robustez do sistema rodoviário ao longo de toda a concessão.
- 3.16. A concessão também introduz uma nova modelagem de alocação de riscos, com regramento que promove distribuição mais equilibrada dos riscos entre concessionária e poder concedente, em consonância com a capacidade técnica e financeira de cada parte, aumentando a segurança jurídica e a atratividade do projeto.
- 3.17. No conjunto, tais inovações colocam o projeto da Rota das Gerais em posição de destaque dentro do portfólio de concessões federais, elevando o patamar de eficiência, sustentabilidade e modernização da infraestrutura rodoviária nacional.
- 3.18. Diante do exposto, os projetos foram estruturados visando a melhoria da vida dos cidadãos que utilizam as rodovias diariamente, buscando o conforto dos motoristas e passageiros, tendo em vista as atribuições gerais e específicas estabelecidas nos artigos 20, 24 e 26 da Lei nº 10.233/2001, abaixo consignados:

Art. 20. São objetivos das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestre e Aquaviário:

I - implementar, nas respectivas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, pelo Ministério dos Transportes e pela Secretaria de Portos da Presidência da República, nas respectivas áreas de competência, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei;

II – regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infra-estrutura de transportes, exercidas por terceiros, com vistas a:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo, a ANTT promoverá a compatibilização da tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem proporcionados aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado, bem como a utilização de sistema tarifário que guarde maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

- 3.19. Ressalta-se que os estudos técnicos foram desenvolvidos e amplamente discutidos com a sociedade, haja vista o número de contribuições recebidas durante o processo de participação social (Audiência Pública nº 13/2024). Ademais, os processos perpassaram pela análise do Tribunal de Contas da União, em conformidade com a Instrução Normativa n. 81/2018 do TCU, bem como atendeu às diretrizes políticas advindas do Ministério dos Transportes.
- 3.20. As inovações e alterações relevantes incluídas no projeto de desestatização da BR-116/251/MG, as quais foram apresentadas em Plano de Outorga analisado pelo Tribunal de Contas da União, e foram objeto de posteriores aprimoramentos e/ou alterações, estão justificadas na Nota Informativa 1292/2025/GEROD/SUCON/DIR (SEI nº 37754129) e Nota Informativa 1295/2025/COEST4/GEREG/SUCON/DIR (SEI nº 37762477), seja em nivelamento quanto aos aprimoramentos inseridos em processos prévios ou concomitantes em estruturação, seja relacionado aos ajustes provenientes de determinações e recomendações de análise do Tribunal de Contas da União, constantes em Acórdão nº 2726/2025-TCU-Plenário.
- 3.21. A PF-ANTT, em sua análise por meio do Parecer n. 00276/2025/PF-ATT/PGF/AGU (37904515), aprovado pelo Despacho n. 13603/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (37904528), no que se refere aos apontamentos do TCU, entende que estes foram devidamente atendidos. Não obstante, com o objetivo de promover aprimoramentos relacionais na cláusula relativa ao Sistema de Livre Passagem, a PF-ANTT apresentou proposições de caráter eminentemente formal, destinadas a proporcionar maior clareza ao dispositivo.
- 3.22. Assim, considerando as recomendações do Parecer Jurídico, a SUCON emitiu o Despacho 37944764 que encaminhou os ajustes necessários nos documentos jurídicos e atualização de documentação técnica complementar.
- 3.23. Cabe mencionar os Despachos GEROD SEI nº 37813390 e SEI nº 37939310, que apresentaram as especificações técnicas dos ajustes realizados e complementaram os documentos técnicos entregues e o Despacho COEST4 que apresentou as atualizações feitas nos documentos jurídicos.
- 3.24. Nesse sentido, os seguintes documentos passam a ser propostos para a publicação dos editais:
- Documentos Jurídicos (SEI nº 37930410);
 - Programa de Exploração da Rodovia PER - Volumes I e II (SEI nº 37753058 e SEI nº 37938965);
 - Modelo Econômico-Financeiro (SEI nº 37944080); e
 - Estudos de Viabilidade (SEI nº 37813871, 37813952, 37828674, 37829042, 37829194, 37829676, 37829708, 37830099, 37830191, 37830250, 37830291, 37830349, 378310637830741, 37927764).
- 3.25. Conforme Aviso de Publicação de Edital (SEI nº 32929618), a realização da **Sessão Pública do Leilão está prevista para o dia 31 de março de 2026**, na sede da B3 em São Paulo.
- 3.26. Dessa forma, conclui-se que o procedimento perpassado permitiu estruturar e modelar projetos de infraestrutura de transporte rodoviário para concessão pública escorreito, contribuindo para a promoção do desenvolvimento econômico e social do país, demonstrando sua regularidade e atendimento aos anseios da Lei de Concessões.
- 3.27. Por fim, constatada a conformidade dos trabalhos conduzidos pela SUCON, parabeno esta superintendência pelo trabalho realizado, especialmente, pela idealização de um processo competitivo transparente e isonômico, bem como por considerar as contribuições da sociedade e os apontamentos da PF-ANTT.

4. **DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, **VOTO por aprovar** o Edital de Concessão e seus anexos, para concessão do Sistema Rodoviário composto pela BR-116/251/MG, denominado Rota das Gerais, nos termos das Minutas de Deliberação (SEI nº 37914274), de Aviso de Publicação de Edital (SEI nº 37914348) e de Portaria DG (SEI nº 37914320) para composição de Comissão de Outorga acostadas aos autos.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor Geral, em 17/12/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37914189** e o código CRC **860E6040**.

Referência: Processo nº 50500.066329/2025-37

SEI nº 37914189

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br